



**REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
UNIMES**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Universidade Metropolitana de Santos, adiante denominada apenas por UNIMES ou Universidade, reconhecida pela Portaria MEC nº 150/96, é instituição de ensino superior particular, com sede em Santos, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, foro e atuação na cidade de Santos (SP), sito na Rua da Constituição nº 374 – Vila Nova – CEP 11015-470.

Art. 2º. O Regimento Geral decorre e regulamenta os pressupostos presentes no Estatuto da **Universidade Metropolitana de Santos**, e dispõe sobre suas atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. O Regimento Geral será complementado pelos regimentos internos das unidades e órgãos e pelos atos normativos baixados pelos órgãos superiores da Universidade

**TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA SUPERIOR**

Art. 3º. São órgãos da Administração Superior da **UNIMES**:

- I – Chancelaria;
- II - Reitoria;
- III - Conselho Universitário;
- IV - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO I
DA CHANCELARIA**

Art. 4º. A Chancelaria é o órgão máximo da Universidade e o ocupante do cargo de Chanceler é exercido pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 5º - São atribuições do Chanceler:



- I - zelar pelo respeito aos princípios democráticos de liberdade de investigação, de ensino e de pensamento, para que a UNIMES se mantenha fiel a sua Missão e aos seus fins;
- II - exercer funções cerimoniais e representativas de relações externas;
- III - presidir reuniões ou sessões a que comparecer;
- IV - nomear, de sua livre escolha, o Reitor e os Pró-reitores;
- V - delegar atribuições ao Reitor e aos Pró-reitores;
- VI - homologar a proposta orçamentária e o plano de atividades da UNIMES;
- VII - assinar, em primeiro lugar, os títulos honoríficos;
- VIII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.
- IX - solicitar, fundamentadamente, o reexame de decisões dos Conselhos da Universidade para preservação dos princípios, das finalidades e da política administrativa geral da UNIMES.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 6º. A Reitoria - órgão executivo máximo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias - é exercida por um Reitor, auxiliado em suas funções por:

- I - Pró-Reitor Acadêmico
- II - Pró-Reitor Administrativo

Parágrafo Único - O Reitor e os Pró-Reitores são designados através de Portaria pela Chancelaria, para um Mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 7º. - São atribuições do Reitor:

- I - Convocar e presidir às sessões de órgãos colegiados da UNIMES, com direito a voto de desempate, quando a elas estiver presente;
- II - Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, bem como zelar pela aplicação das normas estatutárias e legais;
- III - Escolher e nomear os membros do Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, os ocupantes dos cargos de direção, supervisão, coordenação, secretariado, chefia ou assessoramento da UNIMES.
- IV - Indicar à Mantenedora, para admissão, licença ou dispensa, o pessoal docente, técnico e de apoio administrativo da UNIMES;
- V - Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UNIMES;
- VI - Conferir graus e assinar diplomas e certificados, neles incluídos os títulos honoríficos;
- VII - Homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;



- VIII - Sustar ex-ofício atos de órgãos administrativos, acadêmicos ou comunitários contrários aos interesses da UNIMES ou infringentes das normas em vigor, submetendo sua decisão ao julgamento do Conselho Universitário, no prazo de cinco dias, sob pena de invalidade;
- IX - Apresentar à Mantenedora, anualmente, o relatório das atividades e a prestação de contas da UNIMES;
- X - Firmar convênios entre a UNIMES e entidades públicas ou particulares;
- XI - Baixar atos executivos no âmbito de sua competência e assinar os atos normativos dos colegiados superiores;
- XII - Instituir comissões ou comitês especiais, para estudo de problemas específicos;
- XIII - Promover a elaboração do plano anual de atividades da UNIMES;
- XIV - Promover a elaboração de proposta de orçamento geral da UNIMES, para deliberação do CONSUN;
- XV - Apresentar à Mantenedora, anualmente, ou quando solicitado, relatório sobre a execução orçamentária;
- XVI - Propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios, ouvidos os órgãos competentes;
- XVII - Decretar o recesso parcial ou total das atividades de curso ou de toda atividade universitária, ouvido o Conselho Universitário;
- XVIII - Representar a UNIMES, interna e externamente;
- XIX - Resolver, em regime de urgência, os casos omissos deste Estatuto, ou do Regimento Geral, ad referendum do órgão competente.

Seção I **Da Pró-Reitoria Acadêmica**

Art. 8º. Além de outras atribuições decorrentes da lei, dos Estatutos compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I - integrar permanentemente a Reitoria;
- II - participar, na qualidade de membro nato, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário (CONSUN) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - substituir automaticamente o Reitor em suas atribuições legais e estatutárias nos casos de eventuais ausências e impedimentos;
- IV - coordenar e supervisionar o desenvolvimento e o funcionamento de todos os órgãos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da **UNIMES**, expedindo as normas complementares necessárias à eficiente consecução desse senhor;
- V - organizar e fiscalizar a correta execução do planejado anual e plurianual da vida



acadêmica da **UNIMES**;

VI - elaborar normas para o funcionamento das bibliotecas e dos órgãos suplementares da **UNIMES** e Superintender suas atividades;

VII - promover a coordenação central de todas as atividades acadêmicas e dos cursos de pós-graduação, de acordo com as normas legais, estatutárias e regimentais, expedindo normas complementares para organização e funcionamento;

VIII - coordenar e elaborar normas para a publicação dos trabalhos didáticos e científicos da **UNIMES**;

IX - examinar todas as propostas de convênios a ser celebrados com entidades públicas ou particulares que ofereçam campo de aplicação e treinamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da **UNIMES** e, após aprovação, enviá-las aos órgãos competentes;

X - manter, sob sua responsabilidade, o registro da vida acadêmica dos membros do Corpo Docente;

XI - supervisionar o planejamento e a execução dos serviços escolares;

XII - designar a comissão do concurso vestibular, coordenando e fiscalizando suas atividades;

XIII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;

XIV - baixar atos normativos e delegar atribuições na esfera de sua competência.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico manterá estreita cooperação com os demais órgãos e Pró-Reitoria.

Seção II **Da Pró-Reitoria Administrativa**

Art. 9º. O Pró-Reitor Administrativo, com o escopo de aprimorar o bom funcionamento dos serviços e o amplo desenvolvimento institucional, superintende, coordena e fiscaliza todos os órgãos e as atividades administrativas da **UNIMES**.

Art.10º. Além de outras atribuições decorrentes da lei, dos Estatutos e deste regimento, compete ao Pró-Reitor Administrativo:

I - integrar permanentemente a Reitoria;



- II - participar, na qualidade de membro nato, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Universitário (CONSUN) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - substituir o Reitor nos impedimentos ou ausências do Reitor e Pró-reitor Acadêmico;
- IV - elaborar, com base nas propostas orçamentárias setoriais, a proposta orçamentária geral da **UNIMES** e encaminhá-la à Reitoria;
- V - fiscalizar a execução orçamentária, encaminhar ao Reitor o prestação de contas da **UNIMES**, para aprovação pelos órgãos competentes;
- VI - encaminhar ao Reitor, com parecer, quaisquer assuntos que envolvam criação ou aumento de despesa;
- VII - estabelecer normas para arrecadação e controle de receita;
- VIII - aplicar disponibilidades financeiras e realocar itens orçamentários, quando autorizados pelo Reitor;
- IX - encaminhar à Mantenedora, por delegação do Reitor, o pessoal docente e técnico-administrativo para contratação e dispensa;
- X - autorizar férias do corpo docente e técnico-administrativo;
- XI - supervisionar todas as seções administrativas e implantar as que forem necessárias;
- XII - cuidar da segurança da **UNIMES** e do respectivo patrimônio;
- XIII - criar condições para o aperfeiçoamento do pessoal administrativo;
- XIV - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;
- XV - baixar atos normativos na esfera de sua competência, ouvido o Reitor;
- XVI - exercer o controle administrativo da **UNIMES** e, especialmente, praticar os atos da administração financeira.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativo manterá estreita cooperação com os demais Pró-Reitores.



IV - coordenar as atividades de extensão; C CURSO

V - promover as atividades na área social, esportiva e recreativa; C CURSO

VI - superintender os serviços de interesse da Comunidade Acadêmica; C CURSO

VII - exercer a ação disciplinar em sua esfera de competência;

C CURSO

VIII - fazer cumprir o cerimonial universitário;

S GERAL

IX - superintender a imprensa universitária;

S GERAL

X - supervisionar as eleições das representações docente e discente de todos os órgãos colegiados da **UNIMES**;

S GERAL

XI - baixar atos normativos próprios em sua esfera de competência, ouvido o Reitor;

C CURSO

XII - coordenar o relacionamento com as associações e as entidades que funcionarem na **UNIMES**.

S GERAL

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11.º O Conselho Universitário (CONSUN) é órgão colegiado de superior instância com funções deliberativas e normativas que integra a estrutura administrativa e didático-científica da **UNIMES**.

Parágrafo único. Observados os princípios da autonomia e da gestão democrática, o CONSUN é constituído, em sua maioria absoluta, por pessoal docente da **UNIMES** consoante disposto no artigo 19 dos Estatutos.

Art. 12.º Além de outras atribuições decorrentes da lei, dos Estatutos e deste Regimento, compete ao CONSUN:

I - fixar a política, as diretrizes e as normas gerais para o ensino, a pesquisa, a extensão e as atividades de apoio técnico e administrativo;

II - zelar pelo patrimônio moral e cultural da Universidade;

III - exercer a jurisdição superior;

IV - elaborar ou reformar os Estatutos da Universidade, para aprovação final da Mantenedora e do MEC;



- V - aprovar o Rendimento Geral e o regimento das unidades de ensino, pesquisa e extensão, e o seu próprio regimento, de acordo com estes Estatutos e a legislação vigente;
- VI - deliberar sobre o orçamento e o plano anual das atividades de **UNIMES**;
- VII - fixar normas complementares aos Estatutos ou a este Regimento Geral;
- VIII - resolver conflitos de atribuições entre os diversos órgãos da universidade;
- IX - exercer o poder disciplinar, em grau de recurso;
- X - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XI - instituir comissões ou comitês para estudar ou desempenhar funções especiais;
- XII - deliberar sobre a concessão dos títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Mérito Comunitário;
- XIII - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIV - promover a avaliação global da Universidade e superintender todas as atividades de avaliação institucional;
- XV - deliberar sobre casos omissos ou duvidosos e interpretar as normas estatutárias, regimentais e legais.

Art. 13.º As reuniões do CONSUN são instaladas com a presença da metade e mais um de seus membros e deliberam em plenário pelo voto de dois terços dos presentes, inclusive sobre matéria disciplinar em grau de recurso.

Parágrafo único. As reuniões que envolvam a reforma dos Estatutos da **UNIMES** ou deste Regimento Geral exigem quorum qualificado de dois terços de seus membros e deliberam pelo voto de dois terços dos presentes.

Art.14.º O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, três vezes durante o ano letivo.

§ 1.º O edital de convocação para as reuniões ordinárias deve indicar local, data, horário e pauta.

§ 2.º As reuniões devem ser convocadas com, no mínimo, três dias de antecedência



e o edital afixado no local próprio da Universidade.

Art. 15.º São competentes para convocar reuniões extraordinárias do CONSUN o Reitor ou dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, em caráter de urgência, podem ser convocadas pelo Reitor, no prazo de vinte e quatro horas, dispensada a publicação de editais.

Art.16.º As reuniões são registradas em atas assinadas pelo Reitor e secretário por ele designado, enquanto a presença dos participantes é registrada em livro Ata ou folha avulsa.

Art. 17.º As decisões normativas ou disciplinares do CONSUN devem ser transformadas em resoluções.

Art. 18.º As propostas que envolvam aumento de despesas ou onerem a **UNIMES** acima das previsões orçamentárias somente serão levadas a plenário com prévia autorização da Mantenedora.

Art. 19.º O Conselho eleito, indicado ou escolhido que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, será substituído pelo suplente até o final do mandato.

Art. 20.º O funcionamento das reuniões e os procedimentos específicos serão supletivamente disciplinados no regimento interno do CONSUN.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 21.º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo de deliberativo que supervisiona, orienta e coordena o ensino, a pesquisa e a extensão em toda a Universidade.

Parágrafo único. Observados os princípios da autonomia e da gestão democrática, o CEPE é constituído, em sua maioria absoluta, por pessoal docente da **UNIMES** consoante disposto no art. 22 dos Estatutos.

Art. 22.º Além de outras atribuições decorrentes da lei, dos Estatutos e deste Regimento, complete ao CEPE:

I - deliberar sobre:

a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos;



- b) ampliação e diminuição de vagas;
- c) elaboração da programação dos cursos seqüenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- d) programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- e) planos de carreira docente;
- f) proposta de reforma do Regimento Geral, no que se refere ao ensino, à pesquisa, à extensão.

II - Coordenar as atividades didático-científicas da Universidade;

III - deliberar sobre o plano geral das atividades-fim da Universidade;

IV - fixar os limites máximo e mínimo de créditos e de disciplinas por período letivo;

V - aprovar normas complementares de organização didática e regime acadêmico;

VI - coordenar a organização dos horários e aproveitamento do espaço físico à disposição da Universidade;

VII - deliberar sobre o calendário acadêmico;

VIII - conhecer das representações e recursos que lhe forem submetidos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

IX - instituir comissões ou comitês para estudar ou desempenhar funções especiais, no âmbito de sua competência;

X - resolver casos omissos na área específica do ensino, pesquisa e extensão;

XI - estabelecer normas gerais para o processo de seleção para os cursos oferecidos pela Universidades, assim como mecanismos de aproveitamento de estudos, nos casos de transferências e de matrículas de graduados;

XII - estabelecer procedimentos para revalidação de diplomas e certificados, obedecida e legislação vigente.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) dependem de homologação do Conselho Universitário (CONSUN).



Art. 23.º As reuniões do CEPE são instaladas com a presença da metade e mais um de seus membros e deliberam em plenário pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 24.º O CEPE reúne-se, ordinariamente, três vezes durante o ano letivo.

§ 1.º O edital de convocação para as reuniões ordinárias deve indicar local, data, horário e pauta.

§ 2.º As reuniões devem ser convocadas com, no mínimo, três dias de antecedência e o edital afixado no local próprio da Universidade.

Art. 25.º São competentes para convocar reuniões extraordinárias do CEPE o Reitor ou dois de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, em caráter de urgência, podem ser convocadas pelo Reitor, no prazo de vinte e quatro horas, dispensada a publicação de editais.

Art. 26.º As reuniões são registradas em atas assinadas pelo Reitor e secretário por ele designado, enquanto a presença dos participantes é registrada em livro ou folha avulsa.

Art. 27.º As decisões normativas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão devem ser transformadas em resoluções.

Art. 28.º As propostas que envolvam aumento de despesas ou onerem a **UNIMES** acima das previsões orçamentárias somente serão levadas a plenário com prévia autorização da Mantenedora.

Art. 29.º O Conselho eleito, indicado ou escolhido que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, será substituído pelo suplente até o final do mandato.

Art. 30.º O funcionamento das reuniões e os procedimentos específicos serão supletivamente disciplinados no regimento interno do CEPE.

TÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA DAS FACULDADES



Seção I DA DIRETORIA

Art. 31.º A Diretoria representa e administra a Faculdade, órgão executivo e didático-científico da **UNIMES**, de livre escolha e indicação do Reitor.

§ 1.º O Diretor terá mandato de três anos, sendo admitida a recondução.

§ 2.º O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos por um dos Coordenadores de Curso vinculados à Faculdade.

§ 3.º O Diretor poderá ser destituído do cargo durante o mandato por ato do Reitor, desde que a sua conduta venha a contrariar os princípios da **UNIMES**, assim como as normas de seus Estatutos, do Regimento Geral, dos demais atos normativos e dos Estatutos da Mantenedora.

§ 4.º Do ato de destituição do Diretor cabe recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias da sua publicação na respectiva Faculdade.

Art. 32.º Além de outras atribuições decorrentes da lei, dos Estatutos e deste Regimento, compete ao Diretor:

- I - superintender as atividades administrativas e acadêmicas da Faculdade;
- II - representar a Faculdade nos limites previstos neste Regimento Geral;
- III - integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho Universitário (CONSUN) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curso;
- V - presidir e participar de todas as reuniões do Conselho de Curso (ordinárias e extraordinárias), com direito a voto, inclusive o de desempate;
- VI - cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações dos órgãos colegiados da Administração Superior da **UNIMES**, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- VII - manter a ordem no âmbito da Faculdade, instaurando e presidindo, pessoalmente, sindicâncias e processos sobre todas as ocorrências disciplinares envolvendo a Comunidade Universitária sob sua responsabilidade (alunos, professores e pessoal técnico-administrativo);



- VIII - apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica relatório circunstanciado anual das atividades letivas e extracurriculares sob sua direção, propondo as medidas necessárias à maior eficiência de ensino;
- IX - indicar à Pró-Reitoria Acadêmica os nomes dos professores a serem admitidos, promovidos ou dispensados, observadas as normas de titulação em vigor;
- X - dar posse e exercício ao pessoal docente contratado;
- XI - decidir sobre requerimentos de matrícula e transferência juntamente com o Coordenador de Curso;
- XII - encaminhar ao Pró-Reitor Acadêmico as deliberações e propostas do Conselho de Curso;
- XIII - adotar medidas adequadas para a guarda e manutenção do patrimônio de que se serve a Faculdade;
- XIV - baixar portarias e delegar competências, nos limites de suas atribuições;
- XV - conferir grau e assinar diplomas, observadas as formalidades exigidas;
- XVI - assinar certificados de conclusão de cursos ou atividades de sua competência;
- XVII - fomentar o esporte na Faculdade, superintendendo e fiscalizando todas as atividades da Associação Atlética, inclusive eleições;
- XVIII - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Pró-Reitoria Acadêmica, ou decorrentes dos Estatutos ou deste Regimento Geral.

Seção II **DA COORDENADORIA DE CURSO**

Art. 33.º A Coordenadoria de Curso desempenhará as tarefas executivas relativas ao Curso, unidade básica da **UNIMES** para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, o qual é integrado pelos professores das disciplinas que compõem o seu currículo pleno, pelos alunos nele matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado, sendo escolhida e designada pelo Reitor.

§ 1.º O Coordenador de Curso terá mandato de três anos, sendo admitida a recondução.



§ 2.º O Coordenador de Curso, caso solicitado pelo Reitor, poderá ser indicado pelo Diretor da Faculdade.

§ 3.º O Coordenador de Curso será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Diretor da Faculdade.

§ 4.º O Coordenador de Curso não será parte do corpo docente do Curso, não podendo ministrar aulas.

§ 5.º O Coordenador de Curso poderá ser destituído do cargo durante o mandato por ato do Reitor, deste que a sua conduta venha a contrariar os princípios da **UNIMES**, assim como as normas de seus Estatutos, do Regimento Geral, dos demais atos normativos e dos Estatutos da Mantenedora.

§ 6.º Do ato de destituição do Coordenador de Curso cabe recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias da sua publicação na respectiva Faculdade.

Art. 34.º Além de outras atribuições decorrentes da lei, dos Estatutos e deste Regimento, compete ao Coordenador de Curso:

I - superintender, ao lado da Diretoria, as atividades pedagógicas e acadêmicas do Curso;

II - representar o Curso nos limites previstos neste Regimento;

III - integrar, deste que indicado por suas partes, o Conselho Universitário (CONSUN);

IV - integrar, na qualidade de membro nato, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e o Conselho de Curso;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos colegiados da Administração Superior da **UNIMES**, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;

VI - manter a ordem no âmbito do Curso, representando imediatamente à Diretoria da Faculdade sobre todas as ocorrências disciplinares envolvendo a Comunidade Universitária sob sua responsabilidade (alunos, professores e pessoal técnico-Administrativos);

VII - apresentar à Diretoria da Faculdade e ao Conselho de Curso relatório circunstanciado anual das atividades letivas sob sua coordenação, propondo as medidas necessárias à maior eficiência de ensino;



- VIII - propor ao Conselho de Curso, para aprovação e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria Acadêmica, o horário, plano e o calendário anual de atividades do Curso;
- IX - coordenar e superintender, consoante regulamentação específica, as atividades de monitoria;
- X - manter atualizados o curriculum vitae e o cadastro dos professores do Curso;
- XI - elaborar e manter atualizado o projeto pedagógico do Curso;
- XII - coordenar a elaboração, execução e acompanhamento dos planos de ensino das disciplinas observando a interdependência e interrelação entre elas;
- XIII - promover o contínuo aperfeiçoamento de seu corpo docente;
- XIV - coordenar as atividades dos estágios obrigatórios e complementares necessários à formação dos discentes e ao bom andamento do Curso;
- XV - supervisionar a execução e apresentação dos trabalhos de conclusão de Curso;
- XVI - zelar pela qualidade de ensino do Curso, objetivando cumprir as normas dos processos internos e externos de avaliação;
- XVII - indicar à Pró-Reitoria Acadêmica os Membros da comissão interna de avaliação do Curso;
- XVIII - acompanhar as comissões externas de avaliação do Curso quando em visitas à **UNIMES**.
- XVIX - executar outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria ou pela Pró-Reitoria Acadêmica, ou decorrentes dos Estatutos ou deste Regimento Geral.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURSO

Art. 35.º O Conselho de Curso, órgão colegiado que integra a estrutura administrativa e didático-científica do Curso, exerce funções deliberativas na esfera de sua competência e tem sua constituição fixada no artigo 31 dos Estatutos da **UNIMES**.

Art. 36.º Além de outras atribuições decorrentes da lei, dos Estatutos e deste Regimento, compete ao Conselho de Curso:



I - planejar e organizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso e distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar, em primeira instância sobre os pedidos de criação ou desativação de cursos, a ampliação ou redução de vagas, para decisão final do CEPE;

III - deliberar, em primeira instância, sobre os programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão, para decisão final do CEPE;

IV - deliberar, em instância inicial, sobre os projetos de pesquisa e de extensão, que lhe forem apresentados pela Coordenadoria de Curso, para decisão final do CEPE;

V - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, quando solicitado pelo Coordenador do Curso;

VI - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VII - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, elaborado pelo Coordenador, para encaminhamento e posterior aprovação pelo CEPE;

VIII - exercer as demais competências previstas em lei, nos Estatutos, neste Regimento Geral e as que forem atribuídas por ato do Diretor, do Pró-Reitor Acadêmico ou do Reitor.

Art. 37.º As reuniões do Conselho de Curso são instaladas com a presença de metade e mais um de seus membros e deliberam em plenário pelo voto de dois terços dos presentes.

Art. 38.º O Conselho de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre durante cada ano letivo.

§ 1.º O edital de convocação para as reuniões ordinárias deve indicar local, data, horário e pauta.

§ 2.º As reuniões devem ser convocadas com, no mínimo, três dias de antecedência e o edital afixado no local próprio da Universidade.

Art. 39.º São competentes para convocar reuniões extraordinárias do Conselho do Curso o Diretor ou dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, em caráter de urgência, podem ser



convocadas pelo Diretor, no prazo de vinte e quatro horas, dispensada a publicação de editais.

Art. 40.º As reuniões são registradas em atas assinadas pelo Diretor e secretário por ele designado, enquanto a presença dos participantes é registrada em livro ou folha avulsa.

Art. 41.º As decisões normativas do Conselho de Curso devem ser transformadas em deliberações.

Art.42.º As propostas que envolvam aumento de despesas ou onerem a **UNIMES** acima das previsões orçamentárias somente serão levadas a plenário com prévia autorização da Mantenedora.

Art. 43.º O Conselho eleito, indicado ou escolhido que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, será substituído pelo suplente até o final do mandato.

Art. 44.º O funcionamento das reuniões e os procedimentos específicos serão supletivamente disciplinados no regimento interno do Conselho de Curso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 45.º Os Órgãos Suplementares, enumerados no artigo 36 dos Estatutos, são instituídos por ato da Reitoria e a ela estão direta e administrativamente vinculados, destinado-se a amparar e aprimorar todas as atividades da **UNIMES**, em especial as de ensino, pesquisa e extensão, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em regulamento próprio, aprovado pela Reitoria.

Art. 46.º Cada Órgão Suplementar terá um coordenador livremente indicado e nomeado pelo Reitor.

§ 1.º O Coordenador do Órgão Suplementar terá mandato de três anos, sendo admitida a recondução.

§ 2.º O Coordenador do Órgão Suplementar será substituído em sua faltas ou impedimentos por um Coordenador Suplente, vinculado à Faculdade respectiva, indicado pelo Reitor somente para esse transitório fim.

§ 3.º O Coordenador do Órgão Suplementar poderá ser destituído do cargo durante o mandato por ato do Reitor, deste que sua conduta venha a contrariar os princípios da **UNIMES**, assim como as normas de seus Estatutos, do Regimento Geral, dos demais atos



normativos e dos Estatutos da Mantenedora.

§ 4.º Do ato de destituição do Coordenador do Órgão Suplementar cabe recurso ao Conselho Universitário, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias da sua publicação na respectiva Faculdade.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 47.º Os sufrágios para a escolha dos membros eleitos do Conselho Universitário (CONSUN) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) serão convocados pelo Reitor, com antecedência mínima de quinze dias, e pelo Diretor, em igual prazo, para o Conselho de Curso no âmbito de cada Faculdade.

Parágrafo único. As eleições das representações docente e discente de todos os órgãos colegiados serão supervisionadas pelo Pró-Reitor Comunitário.

Art. 48.º Todas as eleições realizar-se em escrutínio secreto.

§ 1.º Nas eleições para organização de listas de nomes, cada eleitor votará, em única cédula, nos nomes que a deverão compor.

§ 2.º Não serão admitidos votos por procuração.

§ 3.º Considerar-se-ão eleitos, dos indicados para integrar listas de nomes, os candidatos mais votados.

§ 4.º As listas de nomes, pela ordem de votos obtidos, serão encaminhadas à autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias após a eleição.

Art. 49.º A recepção e o escrutínio dos votos far-se-ão por comissão constituída por três membros nomeados pelo Reitor ou pelo Diretor.

Parágrafo único. Do resultado do sufrágio lavrar-se-á ata resumida, assinada pelos membros da comissão e demais presentes, com a indicação individualizada dos resultados.

Art. 50.º As eleições dos membros das diversas categorias para os Colegiados englobarão, simultaneamente, a escolha dos titulares e suplentes, com mandatos vinculados.

Parágrafo único. Nas eleições em que participarem como candidatos membros do corpo docente da **UNIMES**, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Instituição.



TÍTULO V
DAS FUNÇÕES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I
DOS CURSOS

Seção I
DOS CURSOS EM GERAL

Art. 52.º A UNIMES ministra os programas abaixo, podendo ser na modalidade presencial ou à distância:

I - seqüenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação específica;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e a portadores de diploma de nível superior;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, de educação continuada, de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e normativas da UNIMES;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela instituição de ensino.

§ 1.º Além dos cursos previstos neste artigo, a Universidade pode organizar outros, para atender as exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

§ 2.º Os cursos de que trata esta seção poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou através de convênios firmados com outras Instituições, públicas ou privadas, conforme as disposições legais vigentes.

Art. 53.º A UNIMES poderá deliberar, observadas as prescrições legais e normativas, sobre:

I - a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - a suspensão da oferta de curso;



III - a ampliação e diminuição de vagas.

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 54.º Os cursos de graduação serão estruturados de forma a:

- I - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as normas gerais pertinentes;
- II - permitir mudanças flexíveis de orientação didático-pedagógica e do perfil do profissional;
- III - admitir adequações às peculiaridades regionais.

Art. 55.º Currículo é o núcleo sistemático de matérias requeridas para a graduação.

Parágrafo único. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de disciplinas.

Art. 56.º Para o efeito de que dispõe o artigo anterior e seu parágrafo único, considera-se:

- I - matéria: cada um dos títulos de campos científicos, técnicos, artísticos ou outros, explicitados na definição dos currículos mínimos;
- II - disciplina: o estudo de conjunto ou atividades correspondentes a um programa desenvolvido por um mínimo de horas num período letivo anual ou semestral;
- III - currículo mínimo: o conjunto de matérias fixadas pela legislação vigente como imprescindíveis para integralização do curso superior, observados os limites estabelecidos para a duração dos cursos;
- IV - currículo pleno: o conjunto total das disciplinas do curso, incluídas as do currículo mínimo e as complementares exigidas por lei ou pela Universidade, observados os limites estabelecidos para a duração dos cursos.

Art. 57.º Ao elaborar o plano de ensino, o Conselho de Curso indicará para cada disciplina:

- I - o pessoal docente responsável;
- II - os objetivos visados pela disciplina;
- III - o conteúdo programático;



IV - as atividades que serão desenvolvidas;

V - o sistema de avaliação, respeitados os princípios e regras fixados neste Regimento Geral.

§ 1.º Aos programas das disciplinas afins, lecionadas no mesmo nível, corresponderá um plano de execução elaborado em conjunto pelos respectivos professores.

§ 2.º O plano de execução consistirá na integração dos programas e das várias disciplinas afins num esquema orgânico, em que serão previstas as suas conexões e relações quanto a conteúdo e método, assim com a contribuição de cada um para o ensino das demais.

§ 3.º É obrigatória a execução integral dos programas de ensino.

Art. 58.º A duração dos cursos regulares de Universidade obedecerá aos critérios estabelecidos na legislação vigente quanto à carga horária e aos limites mínimo e máximo de anos letivos permitidos para a integralização curricular.

Seção III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 59.º Os cursos de pós-graduação, estruturados de acordo com a legislação vigente, destinam-se a desenvolver e a aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, aperfeiçoando a capacidade de pesquisa e de ensino nos diferentes ramos do saber.

Art. 60.º Os cursos de pós-graduação de UNIMES serão coordenados pelo órgão central próprio da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Cada área de pós-graduação terá um coordenador designado pelo Reitor.

Art. 61.º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são ministrados em níveis de Mestrado e de Doutorado.

§ 1.º O Mestrado, indicado para a formação de professores, pode ser encarado como etapa preliminar na obtenção do grau de Doutor ou como grau terminal.

§ 2.º O Doutorado tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundar, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e poder criador dos diferentes ramos do saber.



Art. 62.º Os currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão desenvolvidos de acordo com as necessidades e especificidades de cada setor.

Art. 63.º O candidato à matrícula nos cursos de pós-graduação será selecionado pela coordenação geral do curso, satisfeitas as condições legais e normativas específicas.

Art. 64.º Uma vez admitido a um dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, deverá o aluno cumprir todos os requisitos previstos no regimento interno do programa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser renovada antes de cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 65.º Os graus de Mestre ou Doutor terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente.

Art. 66.º A avaliação do aproveitamento do aluno, o conteúdo das disciplinas, o tempo de duração, os créditos correspondentes e os demais requisitos serão fixados com flexibilidade nos regimentos internos de cada programa segundo as exigências do setor.

Seção IV

DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 67.º Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão organizados de conformidade com a legislação vigente e normas complementares estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68.º Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovar a criação dos cursos de especialização e aperfeiçoamento.

Art. 69.º Os requisitos serão fixados com flexibilidade nos regimentos internos do programa segundo as exigências de cada setor.

Seção V

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 70.º Os cursos de Extensão têm organização, duração, sistema de admissão, regime de aprovação e habilitação aos certificados, regulamentados por ato normativo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, R]respeitada a legislação vigente e este Regimento Geral.



CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 71.º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete coordenar as atividades de pesquisa pura ou aplicada, de acordo com a política geral da UNIMES e nas linhas por ela estabelecidas.

Art. 72.º A pesquisa será desenvolvida de acordo com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, preferencialmente, de forma interdisciplinar e interdepartamental.

Art. 73.º A UNIMES poderá firmar convênios com outras Instituições visando também ao desenvolvimento de projetos de interesse comum.

Art. 74.º Os dados da realidade local e regional serão levados em conta como critérios para aprovação dos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 75.º Atividades de estágio e serviços dirigidos à comunidade local e regional serão desenvolvidos como atividades de extensão da UNIMES

Art. 76.º Por meio das atividades de extensão, buscará a UNIMES a integração com o comunidade local e regional.

§ 1.º As atividades de extensão serão regulamentadas por ato normativo de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º A Pró-Reitoria Comunitária coordenará as atividades de extensão das unidades e respectivos Cursos integrados-as e harmonizando-as.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 77.º O ano letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias, divididos em dois período semestrais.



Parágrafo único. Os alunos em regime de internato nos 5° e 6° anos do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde terão calendário específico, porém, dentro da legislação vigentes.

Art. 78.º Entre os períodos letivos regulares, a **UNIMES** poderá executar programas que assegurem o seu funcionamento contínuo, atendendo aos seguintes objetivos:

- I - recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;
- II - realização de ensino de disciplinas regulares em regime intensivo respeitada a carga horária e o conteúdo programático;
- III - desenvolvimento de cursos de pós-graduação e extensão;
- IV - ativação de planos de habilitação específica;
- V - preparação e aperfeiçoamento de professores, do pessoal administrativo e da monitoria.

Art. 79.º Os cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão, respeitados os seguintes requisitos mínimo:

- I - frequência mínima de 75% das aulas;
- II - avaliação de aproveitamento com critérios semelhantes aos cursos regulares;
- III - condições dos candidatos à matrícula semelhantes às exigidas para os cursos desenvolvidos nos períodos regulares.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a frequência ou aproveitamento dos inscritos nesses cursos permitirão a redução dos períodos de duração estabelecidos por este Regimento Geral e pela legislação vigente para os cursos de graduação.

CAPÍTULO II DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 80.º O concurso vestibular será regido por este Regimento Geral e, subsidiariamente, por normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente.

Art. 81.º De caráter eliminatório, o concurso vestibular avaliará a capacidade dos



candidatos concluintes do ensino médio ou equivalente para realizarem estudos em nível superior e permitirá a sua aceitação até serem preenchidas as vagas fixadas para o curso.

§ 1.º Terão preferência de matrícula, respeitado o limite de vagas dentro do prazo estabelecido no edital do Concurso, os candidatos que obtiverem soma maior de pontos, observada a opção manifestada no ato da inscrição, classificados em ordem decrescente.

§ 2.º No âmbito de cada Unidade, a critério da respectiva Diretoria, as vagas iniciais remanescentes poderão ser remanejadas de um para outro curso.

§ 3.º Em caso de empate no último lugar, respeitar-se-ão os critérios previstos no respectivo edital de convocação.

Art. 82.º O concurso vestibular realizar-se-á antes do início de cada período letivo e, no ato da inscrição, o candidato indicará a opção do Curso de sua preferência.

Parágrafo único. O concurso vestibular poderá ser unificado, desenvolvendo-se em uma ou mais etapas estabelecidas pela comissão encarregada de sua realização e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 84.º A **UNIMES** adota o regime seriado de matrículas, podendo ser oferecidas disciplinas anuais ou semestrais, respeitado o estabelecido no currículo de cada Curso.

§ 1.º A matrícula será feita na Faculdade onde funciona o Curso de opção do aluno e só se efetivará com o deferimento do Diretor da Faculdade.

§ 2.º As matrículas devem ser renovadas, semestral ou anualmente, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, mediante requerimento do aluno.

§ 3.º O requerimento de matrícula deverá ser instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade ou anuidade.

§ 4.º quando da ocorrência de vagas, serão abertas matrículas nas disciplinas dos cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

§ 5.º A não renovação da matrícula implica no abandono do Curso e desvinculação do aluno da Universidade.

§ 6.º Resolução da Reitoria fixará os documentos exigidos para a matrícula inicial e



outras condições que forem consideradas oportunas.

Art. 85.º Poderão, também, ser matriculados candidatos com diploma em curso de nível superior, devidamente registrado, desde que ocorra a existência de vagas.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos nessa condição exceda o de vagas disponíveis, caberá ao Conselho de Curso estabelecer os critérios de seleção.

Art. 86.º O aluno regularmente matriculado poderá requerer trancamento de matrícula por um ano, podendo ser renovado por mais um ano, obrigando-se o aluno, no entanto, a pagar a taxa correspondente ao trancamento e a mensalidade quando efetivar a renovação de matrícula.

§ 1.º O trancamento só poderá ser feito após a efetiva da matrícula.

§ 2.º O aluno que não reiniciar suas atividades escolares após o período máximo de trancamento, perderá sua vaga e será considerado desistente.

§ 3.º A direção da Faculdade poderá autorizar a renovação da matrícula de aluno considerado desistente na forma do parágrafo anterior, analisadas as razões de cada caso e ressalvados os interesses da escola.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 87.º A **UNIMES** aceitará transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Art. 88.º Será expedida guia de transferência para outro estabelecimento de ensino superior - universidades ou instituições isoladas - prosseguimento dos estudos do mesmo curso, mediante apresentação da declaração de vaga do destinatário.

Art. 89.º As matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas pela escola que receber o aluno atribuindo-se-lhe créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária, desde que o aluno tenha sido regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 90.º A **UNIMES** exigirá do aluno transferido, para integração do currículo pleno, o cumprimento regular da carga horária total para expedição do diploma.



Art. 91.º Nas matérias não cursadas integralmente, a **UNIMES** poderá exigir adaptação, obedecidos os seguintes princípios gerais:

I - aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não deverão suportar-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e a capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se aos estudos dos feitos em nível de graduação dela excluindo-se o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV - quando forem prescritas no processo de adaptação estudos complementares e o estabelecimento de ensino adotar, exclusivamente, o regime seriado, poderão aqueles estudos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplina;

V - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e, independentemente, de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo cursadas com aproveitamento;

VI - quanto a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 92.º Os processos de transferências de alunos entre a **UNIMES** e outras Instituições de ensino superior deverão atender às exigências seguintes:

I - a documentação pertinente à transferência deverá ser, necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza;

II - a documentação de transferência não poderá ser fornecida ao interessado, transitando diretamente entre as Instituições por via postal, comprovável por "AR";

III - a Instituição destinatária do aluno transferido não poderá efetivar a matrícula respectiva sem prévia consulta direta e escrita à Instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante ao ingresso.

Art. 93.º A transferência deverá ser efetivada no prazo máximo de vinte dias úteis,



contados da data do pedido, estando o aluno em situação regular.

Art. 94.º O pedido de transferência devidamente protocolado constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa freqüentar a **UNIMES** em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

Art. 95.º As transferências **ex officio** serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA REOPÇÃO

Art. 96.º O aluno da **UNIMES** que houver interrompido o seu curso poderá renovar sua matrícula, ouvido o Conselho de Curso competente, que elaborará plano de readaptação de currículo, conteúdo programático e respectivo aproveitamento de estudos, respeitando o limite máximo estabelecido em lei.

Art. 97.º Após o término do primeiro ano o aluno poderá, havendo vaga, reoptar por outro curso ou habilitação da Instituição, desde que integrantes do mesmo tronco comum.

Parágrafo único. Os critérios de aproveitamento de estudos aplicam-se aos casos de mudança de curso

Art. 98.º Os portadores de diplomas de outros cursos superiores, devidamente registrados, poderão matricular-se para nova graduação, respeitado o limite de vagas, inscrevendo-se nas disciplinas específicas que ainda não tenham estudado.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será pleiteado junto ao Conselho de Curso da Faculdade.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 99.º O aproveitamento acadêmico avalia-se em regime anual, mensurando-se em notas de zero a dez, atribuídas em pontos e meio pontos.

§ 1.º Apura-se por disciplinas, através de avaliações bimestrais, compondo o média bimestral (MB) como resultado da somatória da prova bimestral (PB) escrita obrigatória, de no mínimo 80% (oitenta por cento), procedidas pelo professor conforme as atividades curriculares desenvolvidas em cada bimestre. Abrange freqüência e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

$$MB = PB + VP$$



§ 2.º Nos cursos onde as aulas práticas compõem obrigatoriamente a Média Bimestral (MB), a Prova Bimestral (PB) escrita obrigatória será dividida em 40% (quarenta por cento) de questões dissertativas e 40% (quarenta por cento) das aulas práticas.

§ 3.º A Prova Bimestral (PB), escrita obrigatória deverá ser composta exclusivamente por questão ou questões dissertativas.

§ 4.º A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as Verificações Parciais (VP) poderão ser realizadas mediante avaliações interdisciplinares.

§ 5.º A perda de uma das Provas Bimestrais (PB), previamente agendadas, o aluno terá direito a realizar uma única prova substitutiva de cada disciplina, após a prova do 4º Bimestre, e incluirá todo o programa ministrado no ano, salvo ao aluno em regime especial de frequência (regime de exceção), nos termos da legislação vigente.

§ 6.º A Prova Substitutiva deverá ser requerida no prazo de 48 horas, após a realização da prova bimestral a ser substituída.

Art. 100.º São consideradas atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, podendo ser computadas nas Verificações Parciais (VP).

Art.101.º O Índice de Frequência é de 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas dadas no período letivo.

Art. 102.º O Índice de Aproveitamento Anual (IAA) em cada disciplina é média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), resultante das Médias Bimestrais (MB). Caso não o alcance, o aluno submete-se a Exame Final (EF).

$$IAA = \frac{MB + MB + MB + MB}{4} = 7,0$$

Art. 103.º Será considerado Aprovado (A) em cada disciplina o aluno que houver obtido média igual ou superior a 5,0 (cinco) entre a nota resultante do Índice de Aproveitamento Anual (AA) e o Exame Final (EF), satisfeito o Índice de frequência.

$$A = \frac{IAA + EF}{2} = 5,0$$

Art. 104.º Submete-se ao Exame Final (EF), o aluno que no Índice de Aproveitamento Anual (IAA) tenha obtido média igual ou superior a 4,0 (quatro).



Art. 105.º Habilita-se ao regime de recuperação, o aluno que não atingiu média igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante do Índice de Aproveitamento Anual (AA) mais o Exame Final (EF).

§ 1.º O aluno poderá habilitar-se ao regime de recuperação em até 2 (duas) disciplinas, no ano letivo em vigor.

§ 2.º Ficam impedidos do regime de recuperação, os alunos que não tenham realizado o Exame Final (EF).

§ 3.º Exclui-se da recuperação, disciplinas cursadas em regime de dependência.

§ 4.º As disciplinas em regime de dependência que não obtiveram aprovação, serão computadas com as disciplinas do ano letivo em vigor para reprovação.

Art. 106.º Ao final do período de recuperação, o aluno será submetido a Exame Especial (EE), cuja nota, para efeito de cálculo de aprovação, substitui a do Exame Final(EF).

$$A = \frac{IAA + EE}{2} = 5,0$$

Art. 107.º O aluno reprovado em até 2 (duas) disciplinas poderá ser admitido em regime de dependência na série subsequente.

Art. 108.º Excepcionalmente para o Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde em razão de suas peculiaridades intrínsecas, o aluno não poderá frequentar o Internato, ou seja, 5.º e 6.º anos se estiver cursando disciplinas em regime de dependência do 1.º ao 4.º anos, inclusive.

Parágrafo único. O aproveitamento de Estudos relacionado aos cursos na modalidade virtual serão regidos por Regimento próprio.

CAPÍTULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 109.º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do acadêmico em curso de educação superior, nos dois últimos anos;



II – celebração de termo de compromisso entre o acadêmico, a parte concedente do estágio e a UNIMES;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único – Todas as demais especificações acerca do Regulamento de Estágios deverão respeitar a legislação Federal vigente.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 110.º A Comunidade Universitária da **UNIMES** compreendo as seguintes categorias:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 111.º O docente é admitido pela Mantenedora mediante contrato de trabalho, aplicando-se a legislação trabalhista em vigor. Serão aplicados, também, os Estatutos, o Regimento Geral e o regimento do Quadro de Carreira Docente, prevalecendo a legislação trabalhista no que colidirem.

Parágrafo único. O regimento do Quadro de Carreira Docente é elaborado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão submetido à apreciação da Mantenedora.

Art. 112.º Todas as categorias do Quadro de Carreira Docente estão submetidas aos respectivos Conselhos de Curso no que se refere à coordenação didático-pedagógica de disciplinas afins.

§ 1.º As formas de ingresso, promoção e atribuições específicas de cada categoria do Corpo Docente e seu escalonamento estão previstas no Regimento do Quadro Geral de Carreira Docente.



§ 2.º Para ministrar cursos especiais, ou suprir carências emergenciais e a critério do Conselho de Curso, podem ser contratados professores visitantes.

§ 3.º Os docentes podem indicar monitores pertencentes ao corpo discente, obedecidas normas fixadas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 113.º O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

Art. 114.º São direitos do aluno, além de outros previstos na lei, nos Estatutos e no Regimento Geral da **UNIMES**:

I - receber o ensino referente ao curso que estiver matriculado;

II - ser atendido pelo professor para orientação pedagógica e acadêmica;

III - fazer parte de associação estudantil;

IV - votar e ser votado para os cargos da associação ou de representação estudantil reconhecida;

V - ser indicado para representação discente nos órgãos colegiados;

VI - requerer transferência para outro estabelecimento de ensino, transferência interna ou trancamento e cancelamento de matrícula, deste que comprove a quitação de débitos financeiros ou de quaisquer outros compromissos acadêmicos para com a **UNIMES**, e não esteja cumprindo pena disciplinar ou respondendo a sindicância ou processo administrativo.

Art. 115.º O Diretório Acadêmico é órgão de representação estudantil, com atribuições definidas em Estatutos próprios, obedecida a legislação vigente.

Art. 116.º O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições dos associados e por doações.

Parágrafo único. O Diretório Acadêmico presta contas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao término do mandato, de qualquer recurso recebido da **UNIMES** ou por ela repassado.

Art. 117.º As eleições do Diretório Acadêmico serão disciplinadas nos seus Estatutos, obedecida a legislação vigente.



Parágrafo único. A realização das eleições caso ocorra nos recintos das Faculdades, será em um só dia letivo, respeitada as normas baixadas pela Diretoria.

Art. 118.º os representantes estudantis junto aos órgãos colegiados da **UNIMES** serão indicados pelos Diretórios Acadêmicos e terão suas designações efetivadas desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - ser aluno regularmente matriculado no curso de graduação;
- II - estar cursando pelo menos 3 (três) disciplinas no período;
- III - não ter sofrido qualquer pena ou medida disciplinar.

Parágrafo único. A observância do requisito exigido no inciso I implica na imediata perda do mandato.

Art. 119.º Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena disciplinar de suspensão ou desligamento;
- II - solicitar transferência, trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Art. 120.º Na forma de]a legislação em vigor, ao Diretório Acadêmico é vedada a participação ou representação em entidades alheias à Faculdade ou à Universidade, bem como em atividades político-partidárias.

Art. 121.º O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos Colegiados da **UNIMES**, bem como nas comissões permanentes ou temporárias constituídas na forma deste Regimento Geral.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo da representação estudantil em mais de um Colegiado pela mesma pessoa.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 122.º O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal técnico de nível superior, pelo pessoal de nível médio, pelos artífices e operários qualificados, pelos profissionais de qualificação adequada ao desempenho das funções inerentes à administração universitária da **UNIMES**.

§ 1.º Haverá um quadro único de funções referentes ao Corpo Técnico-



Administrativo, cujo controle está afeto à Pró-Reitoria Administrativa.

§ 2.º A admissão e a dispensa de pessoal técnico-administrativo são da competência da Mantenedora.

§ 3.º No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da **UNIMES** a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 123.º Os serviços comuns da **UNIMES** serão realizados pelo pessoal do Corpo Técnico-Administrativo, na forma e em local determinados pelo Reitor, em consonância com superior orientação da Mantenedora.

§ 1.º A Reitoria poderá inificar serviços de secretaria das Faculdades, em consonância com os princípios da racionalização e da não duplicação dos meios.

§ 2.º O pessoal do Corpo Técnico-Administrativo da **UNIMES** poderá ser remanejado pelo Pró-Reitor Administrativo de uma para outra Faculdade e para os serviços comuns centralizados.

TÍTULO VIII DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 124.º Ao aluno que concluir curso de graduação é expedido o respectivo diploma, após a colação de grau em sessão solene e pública da congregação da respectiva Faculdade.

§ 1.º O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Diretor, pelo Secretário Geral da **UNIMES** e pelo formando.

§ 2.º Ao que concluir os demais cursos é expedido o correspondente certificado, assinado pelo Diretor da respectiva Unidade.

§ 3.º Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor, com a presença deste e pelo menos de dois professores, pode ser conferido graus ao aluno que não tiver recebido o diploma na época oportuna.

§ 4.º Na colação de grau, o Reitor ou Diretor recebem do formando o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do País.

§ 5.º Nas sessões solenes e públicas de colação de grau será, obrigatoriamente, observado o protocolo aprovado pelo conselho Universitário.



§ 6.º Todo e qualquer ato de colação de grau ou expedição de diplomas ou certificados poderá ser susgado enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e a Universidade pendência ou conflito administrativo, judiciário ou débito com a Instituição.

Art. 125.º O diploma de pós-graduação terá seus requisitos e formalidades discriminados no respectivo regimento interno.

Art. 126.º A **UNIMES** poderá outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa*, Doutor *Honoris Causa*, e Mérito Comunitário na forma preceituada pelos seus Órgãos Superiores.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 127.º As normas sobre o patrimônio e o regime financeiro da **UNIMES** estão contidas nos artigos 52 a 54 dos seus Estatutos.

TÍTULO X DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128.º O regime disciplinas e ético a que ficam sujeitos os membros da Comunidade Universitária da **UNIMES** é regido pela Constituição Federal, legislação correlata e normas contidas nos Estatutos e neste Regimento Geral.

Art. 129.º Os atos de investidura nos cargos de direção ou de admissão aos corpos docentes e técnico-administrativo, bem como os atos de matrículas em qualquer curso, compreendem, implicitamente, por parte do investido, admitido ou matriculado, compromisso de respeitar e obedecer as leis do País, os Estatutos da **UNIMES** e este Regimento Geral, assim como as demais decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Universidade, constituindo-se falta punível o seu desatendimento.

CAPÍTULO II DOS DEVERE E DAS PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I



DOS DEVERES

Art. 130.º São deveres da Comunidade Universitária da INUMES:

- I - diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II - ser assíduo e pontual em suas responsabilidades e compromissos;
- III - ser leal, sincero e respeitoso em todos os atos e condutas funcionais ou acadêmicas;
- IV - realizar, com dedicação e eficiência, as tarefas acadêmicas, trabalhos de pesquisa, obras científicas ou quaisquer serviços sob sua responsabilidade;
- V - cooperar, respeitar e manter espírito de solidariedade com os colegas, alunos, professores e funcionários;
- VI - cumprir os prazos determinados para a consecução de suas obrigações legais e regulamentares;
- VII - contribuir para o prestígio crescente da Universidade;
- VIII - proceder na vida pública e privada na forma condizente com o padrão moral e cultural da Universidade e seu renome na comunidade;
- IX - representar à Corregedoria Universitária sobre todas as irregularidades acadêmicas ou administrativas de que tiver conhecimento;
- X - estar em dia com a Secretaria e a Biblioteca no que se refere à documentação e livros, assim como com as leis, regulamentos, regimentos e instruções que digam respeito às suas atividades;
- XI - observar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, representando quando estas forem manifestamente ilegais;
- XII - comparecer quando for convocado perante os órgãos administrativos, acadêmicos ou disciplinares da **UNIMES**;
- XIII - zelar pela economia e conservação do material e patrimônio da **UNIMES** confiado à sua guarda ou utilização;
- XIV - apresentar-se devidamente trajado no posto de trabalho, nas aulas e compromissos universitários, usando o uniforme determinado, quando for o caso.



Seção II DAS PROIBIÇÕES

Art. 131.º Aos membros da Comunidade Universitária da **UNIMES** é proibido:

I - referir-se depreciativa ou ofensivamente em artigo, informação, parecer, despacho, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação ou de divulgação, à Mantenedora, à **UNIMES**, à autoridade universitária ou a membro da Comunidade Acadêmica;

II - conclamar a imprensa, partidos políticos, qualquer outra pessoa física ou jurídica, ou órgão público ou privado alheira à **UNIMES** a participar de atividades ou de atos que venham a denegrir ou ofender a imagem da Instituição, da Mantenedora ou de suas autoridades universitárias;

III - praticar atos que importem em grave perturbação da ordem, ofensa à moral e aos bons costumes, danos materiais e relevantes, calúnia, difamação, injúria ou agressão física às autoridades da Mantenedora ou da **UNIMES**, e aos membros da Comunidade Universitária;

IV - incitar greves, praticar atos de sabotagem ou estimular terceiros contra determinações legais, atos ou regulamentos da **UNIMES**;

V - retirar, sem prévia permissão da autoridade universitária competente, qualquer documento ou objeto existente na **UNIMES**;

VI - revelar segredo sobre assuntos acobertados pelo sigilo legal ou regulamentar;

VII - promover, participar ou permitir que se aplique trote constrangedor ou violento contra alunos calouros que importe em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

VIII - negociar por conta própria ou alheia sem permissão da autoridade universitária competente;

IX - praticar ato comercial de concorrência contra a **UNIMES** ou prejudicial ao serviço;

X - arrancar, inutilizar, alterar ou fazer inscrições em editais, avisos, comunicados, resoluções, deliberações e demais atos oficiais da **UNIMES**;

XI - entreter-se, durante as horas de trabalho ou de estudo, com outras atividades



estranhas ao serviço ou ao ensino;

XII - deixar de comparecer ao serviço ou às atividades acadêmicas sem causa justificada;

XIII - promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário;

XIV - pronunciar-se publicamente sobre assunto que envolva a responsabilidade da **UNIMES** sem prévia autorização do Reitor;

XV - desrespeitar a Mantenedora, a **UNIMES** ou membro da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 132.º São penalidades disciplinares aplicáveis à Comunidade Universitária:

I - repreensão;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - desligamento.

Art. 133.º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade do ilícito, os danos que dele provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 134.º A repreensão escrita será inicialmente aplicada ao membro da Comunidade Universitária nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 128, desde que o fato não justifique, discriminariamente, a imposição da penalidade de suspensão.

Art. 135.º A suspensão também será aplicada ao membro da Comunidade Universitária no caso de reincidência das faltas punidas com repreensão e de violação das proibições previstas no art., 129, X a XV, não podendo exceder a 30 (trinta) dias.

§ 1.º A aplicação da pena de suspensão independe da primariedade do infrator.

§ 2.º A pena de suspensão imposta aos membros dos corpos docente e técnico-administrativo acarretará a perda do salário e demais vantagens funcionais no período.



Art. 134.º As penalidades de repreensão e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de dois (02) ou de três (03) anos, respectivamente, se o faltoso não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 136.º As penas de demissão - membros dos corpos docente ou técnico-administrativo - e de desligamento - membros do corpo discente - serão aplicadas nos seguintes casos:

- I - repetida reincidência por descumprimento dos deveres do art. 128;
- II - reincidência na violação das proibições punidas com suspensão do ar. 129, X a XV;
- III - transgressão das proibições do art. 129, I a IX;
- IV - comportamento tipificado ilícito penal contra a Mantenedora, a **UNIMES** ou a Comunidade Universitária;
- V - conduta indigna ou ato de improbidade;
- VI - uso do cargo ou de sua condição funcional para obter indevida vantagem pessoal ou em favor de terceiro;
- VII - inassiduidade habitual ou embriaguez em serviço;
- VIII - abandono do cargo por mais de trinta dias consecutivos;
- IX - incontinência de conduta pública ou mau procedimento;
- X - incapacidade didática ou contumaz desídia no desempenho das funções;
- XI - insubordinação grave em serviço;
- XII - hipótese considerada *justa causa* para rescisão do contrato de trabalho pela C.L.T. ou normas correlatas.

Art. 137.º O ato de proposta ou de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento jurídico - legal ou regulamentar - e os motivos da sanção disciplinar.

Art. 138.º As penalidades disciplinares serão aplicadas pelas seguintes autoridades julgadoras:



Art. 139.º A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão ou desligamento;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão

III - em 1 (um) ano, quanto à repreensão;

§ 1.º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2.º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplica-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3.º Interrompe-se o curso do prazo prescricional com a abertura de sindicância, a instauração de processo disciplinar e a decisão punitiva recorrível.

§ 4.º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO V DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 140.º As autoridades disciplinares da **UNIMES**, ao tomar ciência de irregularidade, são obrigados a promover de ofício a sua apuração imediata, mediante a instauração de sindicância ou processo.

Parágrafo único. São autoridades disciplinares sindicantes e processantes:

I - o Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores de Faculdades, nos limites de suas atribuições estatutárias e regimentais;

II - os ocupantes de cargos de chefia das unidade administrativas comuns da Universidade.

Art. 141.º As representações sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação do autor e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.



§ 1.º Serão admitidas representações orais, as quais serão reduzidas a termo e assinadas.

§ 2.º Quando o fato narrado não configurar, sequer em tese, infração disciplinar, a representação será arquivada por falta de objeto.

Art. 142.º A atividade censória da **UNIMES**, em todas as suas fases, será reservada e terá publicidade restrita aos acusados e aos seus procuradores para a preservação dos envolvidos e da Instituição.

Parágrafo único. Ao final da sindicância ou do processo disciplinar será publicada súmula da decisão definitiva, com o encaminhamento de peças ao Ministério Público quando o fato, em tese, também constituir ilícito penal.

Art. 143.º Como medida cautelar e a fim de que infrator não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade disciplinar, ao instaurar o processo, poderá determinar, em decisão fundamentada, o afastamento daquele pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do salário nas hipótese de membro do corpo docente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único. O afastamento preventivo poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 144.º A instauração e trâmite de procedimento disciplinar, sindicância ou processo, não prejudica o princípio da imediatividade inerente à rescisão contratual por *justa causa*.

Seção II Da Sindicância

Art. 145.º A sindicância é procedimento facultativo e informal, de natureza inquisitiva e preparatória, usada para a apuração do fato e respectiva autoria, a qual poderá ao final ser arquivada ou embasar a instauração de processo disciplinar.

Art. 146.º O prazo para a conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstância o exigirem.

Seção III Do Processo

Art. 147.º O processo disciplinar é o instrumento destinado à apuração de responsabilidade dos membros da Comunidade Universitária acusados da prática de infração ou transgressão na vida acadêmica ou no exercício de suas atribuições.



Art. 148.º O processo disciplinar assegurará aos acusados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 149.º O processo disciplinar será presidido, pessoalmente, pela autoridade competente, auxiliada por um secretário por ela especialmente designado.

Parágrafo único. Não poderá participar de sindicância ou de processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 150.º As autoridades disciplinares exercerão suas atribuições com imparcialidade.

Art. 151.º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da instauração, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstância o exigirem.

Seção IV Do Procedimento

Art. 152.º A portaria de instauração do processo disciplinar será expedida pela autoridade disciplinar competente e conterá a qualificação do indiciado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados, a previsão regimental sancionadora, indicará as provas e diligências necessárias a data para a realização do interrogatório e determinará a citação.

Parágrafo único. Na portaria poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas.

Art. 153.º A citação do indiciado será pessoal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do interrogatório, sendo-lhe entregue cópia da portaria de instauração do processo com a advertência de que poderá constituir defensor para acompanhá-lo.

§ 1.º Se o indiciado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por aviso publicado, com o prazo de 10 (dez) dias, na unidade em que for matriculado ou lotado e no lugar de praxe da **UNIMES**.

§ 2.º Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por procurador, será declarado revel, nomeando-se defensor.

§ 3.º O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.



§ 4.º A todo tempo o indiciado revel poderá constituir procurador, que substituirá o defensor nomeado.

Art. 154.º O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da portaria, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 155.º O indiciado terá o prazo de 3 (três) dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia, oferecer e especificar provas, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas.

Art. 156.º Findo o prazo de defesa prévia, a autoridade disciplinar designará data para audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas desnecessárias, impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art. 157.º O indiciado e seu defensor deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, quando não o forem em audiência.

Art. 158.º Serão convocadas ou convidadas para comparecer à audiência as testemunhas de acusação e da defesa.

Parágrafo único. As testemunhas da defesa inicialmente convidadas e ausentes no ato oral designado e que forem estranhas à Comunidade Universitária da **UNIMES** deverão ser apresentadas pelo indiciado, independentemente de intimação, na data seguinte marcada, sob pena de preclusão da prova.

Art. 159.º As testemunhas serão concentradamente inquiridas, primeiro as de acusação e depois as da defesa, facultado o direito de reperguntas.

Art. 160.º Na impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na mesma audiência, a autoridade disciplinar poderá desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

Art. 161.º Encerrada a produção de provas, será concebido o prazo de 3 (três) dias para requerimento de diligências.

Parágrafo único. Transcorrido esse prazo, a autoridade disciplinar decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

Art. 162.º Concluídas as diligências, o indiciado terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais por escrito.

Art. 163.º Esgotado o prazo do artigo anterior, a autoridade disciplinar processante, em 10 (dez) dias, poderá, fundamentadamente, determinar o arquivamento do processo, aplicar



as penas de sua competências regimental ou, por derradeiro, propor à autoridade universitária competente a imposição da pena cabível.

§ 1.º As propostas das autoridades processantes para a aplicação das penas disciplinares não vinculam a autoridade julgadora, podendo esta última, motivadamente, abrandar a penalidade pugnada ou isentar o acusado de responsabilidade.

§ 2.º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 164.º O indiciado e seu defensor poderão, a qualquer tempo, ter vista dos autos de seu interesse nas dependências da UNIMES, com direito a tomar apontamentos e extrair cópias.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares não poderão sair com carga.

Art. 165.º Os atos e termos, para os quais não foram fixados prazos, serão realizados dentro daqueles que a autoridade disciplinar determinar.

Seção V Do Recurso

Art. 166.º Das decisões punitivas de repreensão, suspensão ou desligamento caberá recurso ao CONSUN, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único. A pena de demissão imposta pela Mantenedora aos membros dos corpos docente e técnico-administrativo da **UNIMES** é irrecurável, posto que a rescisão contratual é regida pelas regras próprias da C.L.T.

Art. 167.º O recurso será interposto pelo indiciado ou seu defensor, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimação da decisão, por petição dirigida à autoridade disciplinar e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 168.º Recebida a petição, a autoridade disciplinar determinará sua juntada aos autos, encaminhando-os ao Reitor, relator nato dos recursos disciplinares no CONSUN, com direito a voto.

Art. 169.º O julgamento será reservado e realizar-se-á na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, do CONSUN com a presença mínima da metade e mais um de seus membros.

Art. 170.º O indiciado ou seu defensor, após o relatório do processo feito pelo Reitor,



poderá fazer sustentação oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

ART. 171.º Após, a palavra voltará ao Reitor para voto, seguindo-se a votação dos demais membros do CONSUN.

Art. 172.º Da decisão lavrar-se-á resolução nos autos.

Parágrafo único. Considerar-se-á provido o recurso disciplinar com o voto favorável de dois terços dos professores.

TEXTO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 173.º A **UNIMES** terá seus símbolos aprovados pela Mantenedora.

Art. 174.º Implantando-se nova estrutura universitária, o Reitor baixará atos e normas e fixará prazos para adaptação dos órgãos e serviços á nova sistemática.

Art. 175.º Nenhum expediente poderá ser encaminhado a órgãos da Administração Pública sem o prévio conhecimento e anuência da Reitoria.

Art. 176.º As reuniões para apreciar propostas sobre alterações deste Regimento Geral exigem quorum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSUN) e a resolução de dois terços dos presentes, tudo dependendo de aprovação e homologação finais da Mantenedora.

Art. 177.º Este Regimento entra em vigor após aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 02 de março de 2016

Dra. Renata Garcia de Siqueira Viegas
Reitora